LEI Nº1.673, de 20 de agosto de 2024.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Empreendedor", a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

Parágrafo único – O mês e dia da homenagem é em referência ao dia 5 de outubro, que é celebrado o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa. Também conhecida como "Dia do Empreendedor", a data é uma homenagem à criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº 9.841/1999.

Art. 2º – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

§ 1º – O "Dia do Empreendedor" será lembrado com destaque e amplamente divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 5 de outubro, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.

§ 2º – A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Francisco de Assis.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Promover palestras, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";

III – Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao "Dia Municipal do Empreendedor".

Art. 4º – Cria o "Título de Empreendedor Destaque do Município de São Francisco de Assis", a ser outorgado pela Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.

Art. 5º – Será outorgado o "Título de Empreendedor Destaque do Município de São Francisco de Assis" aqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica, social e geração de empregos em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade Assisense.

Parágrafo único – O título a que se refere o caput deste artigo será conferido, anualmente, aos empreendedores selecionados, cujas indicações poderão ser feitas até o final do mês de "agosto", pelas seguintes entidades:

I – Dois indicados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – Dois indicados pela Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL;

III – Um indicado por Bancada Constituída na Câmara de Vereadores;

Art. 6º – Dentre as indicações será escolhido anualmente dois empreendedores destaque:

I – Recebera o título àquele que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade.

II – Recebera o título àquele que promova ações de fomento e geração de emprego e renda.

Art. 7º – Os indicados serão encaminhados através de ofício da entidade protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – Será constituída Comissão Avaliadora composta por um vereador de cada comissão permanente do Legislativo Municipal que elegerá os dois premiados do respectivo ano.

Art. 9º – Os agraciados com o Título de "Empreendedor Destaque do Município de São Francisco de Assis" receberão a respectiva homenagem em Reunião Solene a ser realizada na primeira sessão do mês de outubro de cada ano.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria do Vereador Rudinei Cortese."

JUSTIFICATIVA

É com grande entusiasmo que apresento este projeto de lei que propõe a instituição do Dia Municipal do Empreendedor em nosso município.

Em São Francisco de Assis, somos uma comunidade onde o espírito empreendedor floresce entre nossos cidadãos. São pessoas corajosas, visionárias e trabalhadoras que, muitas vezes, enfrentam desafios significativos para transformar suas ideias em realidade. Este projeto não apenas reconhece o valor fundamental desses empreendedores, mas também celebra suas histórias de determinação e sucesso.

Ao estabelecer este dia especial, buscamos não apenas honrar aqueles que arriscam tudo para criar oportunidades, mas também inspirar novas gerações a seguir seus passos. Cada empreendedor em nossa cidade não é apenas um criador de empregos, mas também um construtor de sonhos e um agente de mudança positiva.

Além disso, este dia servirá como um lembrete para toda a comunidade sobre a importância de apoiar o comércio local e os pequenos negócios. Reconhecer e celebrar o empreendedorismo não é apenas sobre economia, mas sobre fortalecer os laços comunitários e promover um ambiente onde todos possam prosperar.

Portanto, ao aprovar este projeto de lei, não estamos apenas estabelecendo uma data no calendário; estamos comprometidos em criar um ambiente que valorize e apoie aqueles que contribuem diariamente para o crescimento e o bem-estar de São Francisco de Assis.

Conto com o apoio de todos para tornar este projeto uma realidade e continuar promovendo um futuro próspero para nossa querida cidade.

Vereador Rudinei Cortese